



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Afonso Andrade		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, INEP 23235497.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 8351627/2013</b>	<b>PARECER N° 0462/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.06.2015</b>

### I – RELATÓRIO

José Afonso Castro de Andrade, diretor do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, mediante o processo nº 8351627/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Perimetral, 168, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-590, nesta capital, mantida pelo Colégio Afonso Andrade LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 73.764.987/0001-94, com Censo Escolar nº 23235497.

O Colégio está amparado pelo Parecer nº 1958/2013, com validade até 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Afonso Castro de Andrade, diretor pedagógico, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 5513, e a secretária escolar, Maria Célia Carneiro Melgaço, Registro nº 6993.

O corpo docente dessa instituição para ministrar o ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos é composto de 10 (dez) professores, dos quais, sete são habilitados e três autorizados, perfazendo um total de 70% habilitados na forma da lei.

A escola dispõe de um acervo bibliográfico da ordem de 3.026 volumes para um total de 911 alunos, registrando assim um baixo patamar de 3,32 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro José Afonso Castro de Andrade, CREA-CE nº 13831 - D, e o médico José Sérgio de Melo Filho, CRM nº 2855.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0462/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar do Colégio Afonso Andrade, nesta capital, com base na Informação nº 530/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE